

## **A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA E O CASO DOS NAVIOS TERMEH E BAVAN<sup>1</sup>**

*THE INTERNATIONAL COURT OF JUSTICE AND THE CASE OF SHIPS TERMEH AND BAVAN*

**Eliseu Gonçalves<sup>2</sup>**

### **RESUMO**

Este trabalho apresenta estudo de caso de fato recente envolvendo empresas multinacionais, diferentes Estados e Jurisdições, contextualizando a atuação da Corte Internacional de Justiça. Especificamente o artigo fala do caso das embarcações iranianas Termeh e Bavand que ficaram atracadas na região do Porto de Paranaguá impedidas de serem abastecidas e continuar viagem. A empresa estatal brasileira Petrobrás utilizou argumentos baseados por sanções internacionais contra as embarcações somado ao risco sofrer retaliações de tal embargo. O caso se entrelaça com acontecimentos históricos envolvendo a política e economia internacional que auxiliam no esclarecimento do cenário atual. O conteúdo explica algumas formas de controle utilizado pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos mirando países, empresas ou pessoas que possuem atividades tidas como reprováveis. O trabalho traz uma noção dessa contenda com a missão precípua de aguçar o instigante tema Jurisdição Internacional pede espaço.

**PALAVRAS-CHAVE:** Jurisdição Internacional; Direito Transnacional; Sanções Internacionais; Embarcações Iranianas.

### **ABSTRACT**

This paper presents a recent case study involving multinational companies, different states and jurisdictions, contextualizing the activities of the International Court of Justice. Specifically, the article talks about the case of the Iranian vessels Termeh and Bavand that were moored in the Paranaguá Port region, prevented from being supplied and continuing the voyage. The Brazilian state-owned company Petrobras used arguments based on international sanctions against vessels added to the risk of retaliation against such an embargo. The case intertwines with historical events involving international politics and economics that help clarify the current scenario. The content explains some forms of control used by the US Treasury Department targeting countries, companies, or people

---

<sup>1</sup>Composto a partir de Modelo constante em PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14 ed. rev.atual.e amp. Florianópolis : Emais,2018. p.169 a 173.

<sup>2</sup> Doutorando em Ciência Jurídica pela Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Mestre em Direito Processual e Cidadania pela Universidade Paranaense - UNIPAR.

who hold activities that are disapproved. The work brings a notion of this strife with the primary mission of sharpening the exciting theme International Jurisdiction calls for space.

**KEYWORDS:** International Jurisdiction; Transnational law; International sanctions; Iranian vessels.

## **INTRODUÇÃO**

O presente artigo tem por objetivo abordar o fato ocorrido no litoral paranaense envolvendo empresas multinacionais e Estados de vários continentes, onde duas embarcações de origem iranianas precisavam abastecer para zarpar com destino ao seu país de origem enquanto a empresa brasileira estatal com monopólio de venda de petróleo preferiu não realizar o fornecimento de combustível para entidades que estavam registradas em lista de embargos pelo Estados Unidos. O litígio chegou até o Supremo Tribunal Federal que julgou o caso.

O tema é de grande relevância para a Jurisdição Internacional, um pequeno estudo de caso em que ambos países, Estados Unidos e Irã, já apresentavam histórico de desavenças por posicionamentos políticos, econômicos e ideológicos divergentes conforme se verá em breve abordagem neste trabalho.

Para tanto, o artigo inicialmente tem seu primeiro item tratando da Corte Internacional de Justiça, traçando suas características e competências de atuação e alcance.

O segundo capítulo pormenoriza os litígios sob égide da Corte Internacional de Justiça envolvendo os países de Irã e Estados Unidos, visto que o fato em tela ocorreu em território brasileiro mas tratou de litígio e sanções de países de diferentes continentes, sendo destacado quatro situações críticas em que a ONU foi suscitada para apresentar soluções.

No terceiro capítulo consta os meios sancionadores pelos quais a petrolífera brasileira se amparou frente as embarcações iranianas Termeh e Bavand, caso em que o Departamento de Tesouro dos Estados Unidos se vale da lista Specially Designated Nationals and Blocked Persons List - SDN.

Depois dessa instrução é tratado especificamente do caso dos navios iranianos, sendo apresentado os atores desse cenário e as circunstâncias que levam a crer ser um episódio de outros acontecimentos futuros. Nas considerações finais é exposta a síntese da pesquisa sobre o tema central do estudo de caso ora apresentado.

Quanto à Metodologia empregada, registra-se que, na Fase de Investigação foi utilizado o Método Indutivo, na Fase de Tratamento de Dados o Método Cartesiano, e as Considerações Finais expresso no presente Artigo é composto na base lógica Indutiva. Nas diversas fases da Pesquisa deste Estudo de Caso, foram acionadas as Técnicas do Referente, da Categoria, do Conceito Operacional e da Pesquisa Bibliográfica<sup>3</sup>.

## **1 A CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA**

Na explicação de Lucas Carlos a Carta das Nações Unidas dita que frente uma controvérsia que ameace a paz, as partes devem "chegar a uma solução por negociação, inquérito, mediação, conciliação, arbitragem, via judicial, recurso a organizações ou acordos regionais, ou qualquer outro meio pacífico à sua escolha"<sup>4</sup>.

A Corte Internacional de Justiça é órgão judicial da Organização das Nações Unidas e tem dupla missão em emitir resolução em conformidade com o direito internacional sobre controvérsias envolvendo os Estados, além de emitir opiniões sobre questões jurídicas submetidas pelos órgãos ou agências do sistema das Nações Unidas<sup>5</sup>, este é o ambiente que "desprovido de uma autoridade hierarquicamente superior e centralizada, a atividade das Cortes e Tribunais vem

---

<sup>3</sup> PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática**. 14 ed. rev.atual.e amp. Florianópolis : Emis,2018, p. 172.

<sup>4</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A Carta das Nações Unidas**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cap6/>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

<sup>5</sup> NAÇÕES UNIDAS BRASIL.Corte Internacional de Justicia. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/es>> Acesso em 18 de agosto de 2019

encontrar respostas a alguns desses problemas nas análises e nos escritos do juristas que se debruçam sobre o fenômeno".<sup>6</sup>

De acordo com o Estatuto da Corte Internacional de Justiça, esta Corte é composta por juízes independentes, eleitos sem levar em conta a nacionalidade, composta por pessoas de alta consideração moral e condições exigidas nos países de origem para o desempenho das altas funções judiciárias ou que sejam jurisconsulto reconhecido internacionalmente<sup>7</sup>.

Somente os Estados poderão ser partes nas questões perante a Corte, a amplitude de competência da Corte é grande, abrangendo todas as questões que as partes lhe submetam e todos assuntos previstos na Carta das Nações Unidas, tratados e convenções em vigor.<sup>8</sup>

Valendo do fato de que as partes, os Estados, poderão declarar que reconhecem como obrigatória em relação a outro Estado que sujeite a tal obrigação, a Corte Internacional pode atuar na seguinte jurisdição:

- a) a interpretação de um tratado;
- b) qualquer ponto de direito internacional;
- c) a existência de qualquer fato que, se verificado, constituiria violação de um compromisso internacional;
- d) a natureza ou extensão da reparação devida pela ruptura de um compromisso internacional.<sup>9</sup>

As soluções da Corte frente às controvérsias apresentadas poderá ser aplicado:

- a) as convenções internacionais, quer gerais, quer especiais, que estabeleçam regras expressamente reconhecidas pelos Estados litigantes;
- b) o costume internacional, como prova de uma prática geral aceita como sendo o direito;

---

<sup>6</sup> DAL RI JUNIOR, Arno; MOURA, Aline Beltrame. **Jurisdição internacional**: interação, fragmentação e obrigatoriedade. Ijuí: Editora Unijuí, 2014, p. 318.

<sup>7</sup>NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A Carta das Nações Unidas**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cij/>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

<sup>8</sup>Conforme artigos 34 e 35 da Carta das Nações Unidas. NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A Carta das Nações Unidas**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cij/>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

<sup>9</sup>NAÇÕES UNIDAS. **Estatuto Da Corte Internacional de Justiça**. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cij/> art. 36> Acesso em 18 de agosto de 2019.

- c) os princípios gerais de direito, reconhecidos pelas nações civilizadas;
- d) sob ressalva da disposição do artigo 59, as decisões judiciais e a doutrina dos juristas mais qualificados das diferentes nações, como meio auxiliar para a determinação das regras de direito.<sup>10</sup>

As decisões da Corte terá caráter de obrigatoriedade somente para as partes litigantes<sup>11</sup>, e nesse caso, quando o Estatuto em comento trata da competência da Corte é explicado claramente que estas partes litigantes perante a Corte são tão somente os Estados<sup>12</sup> e não abre possibilidades de atenção a outros sujeitos que extrapolam a figura do Estado, não sendo de qualquer sorte signatários ou partes nesse sentido, empresas transnacionais/multinacionais ou indivíduos particulares.

## **2 HISTÓRICO DE LÍTIGIOS ENTRE IRÃ E ESTADOS UNIDOS NA CORTE INTERNACIONAL DE JUSTIÇA**

A relação entre Estados Unidos e Irã tem sido tensa nas últimas décadas, diferente de uma paz que houve no passado, podemos citar alguns fatos históricos que fizeram essa relação, muito relacionado ao petróleo produzido no Irã e países do Golfo Pérsico, a Revolução Islâmica de 1979, a tomada da Embaixada dos Estados Unidos em Teerã em 1979, a Guerra Irã entre Iraque, a derrubada do avião civil iraniano, destruição de petrolíferas iranianas, sanções econômicas americanas, ataques com ideais terroristas, acordo nuclear, direcionamento político, divergências entre Irã e Israel que tem sólida aliança com Estados Unidos desde sua criação, dentre outros embates, no entanto neste trabalho vamos destacar três situações específicas que tiveram reflexo na Corte Internacional de Justiça que foram identificadas no site oficial desse órgão da ONU.

---

<sup>10</sup>NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**, artigo 36. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cij/>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

<sup>11</sup>NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**, artigo 59. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cij/>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

<sup>12</sup>Conforme art. 34 do Estatuto da Corte Internacional de Justiça quando trata da Competência da Corte. NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça**, artigo 36. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cij/>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

De acordo com os informes anuais da Corte Internacional de Justiça em Assembléia Geral disponíveis para acesso com dados desde o ano de 1985, tem-se que entre o Irã e Estados Unidos existem litígios judiciais internacionais já há algum tempo, dos quais passam a ser expostos.

O primeiro decorre de incidente aéreo de 3 de julho de 1988, que resultou em reclamação oficial de 17 de maio de 1989 onde o Governo do Irã solicitou instauração de procedimento contra o Governo dos Estados Unidos por conta de destruição de uma aeronave iraniana modelo Airbus A-300B, vôo 655 pertencente a empresa Iran Air, a qual sobrevoava suas águas territoriais pelo Golfo Pérsico no dia 03 de julho de 1988 e foi atingida por dois mísseis advindos da embarcação cruzador USS Vincennes da Marinha dos Estados Unidos. Nesta situação houve a morte de 290 pessoas entre passageiros e tripulantes.<sup>13</sup>

Este fato aconteceu em época que o Irã encontrava-se em guerra contra o Iraque e as tensões geopolíticas do Golfo Pérsico aumentaram por conta de que o governo do Irã já suspeitava que os Estados Unidos davam suporte ao Iraque num conflito que perdurava por mais de 20 anos.

Na data dos fatos os cruzadores USS Vincennes e USS Montgomery envolviam-se em ação com outras canhoneira iranianas quando o vôo 655 do Airbus A300 decolou do aeroporto de Bandar Abbas, mesmo aeródromo em que havia decolado outro aviões militares F-4 e F14<sup>14</sup>

Neste caso, o Irã alegou que os Estados Unidos transgrediram algumas disposições do Convênio de Chicago sobre aviação civil internacional de 7 de dezembro de 1944, além do Convênio de Montreal para repressão a atos ilícitos contra a segurança da aviação civil de 23 de setembro de 1971, bem como transgredido o

---

<sup>13</sup> NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1988 a 31 de julio de 1989**: Nueva York, 1989. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1988-1989-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019. p. 7

<sup>14</sup>PODER NAVAL. Há 30 anos, o cruzador USS Vincennes derrubava um Airbus matando 290 civis.Disponível em <<https://www.naval.com.br/blog/2018/05/18/ha-30-anos-o-cruzador-uss-vincennes-derrubava-um-airbus-matando-290-civis/>> Acesso em 19 de agosto de 2019

Conselho da Organização da Aviação Civil Internacional, que cometeu um flagrante erro em sua decisão em maio de 1989.<sup>15</sup>

Na petição o Irã solicitou que o Governo dos Estados Unidos fosse declarado culpado, devendo pagar uma indenização ao Irã pelos danos e pelos familiares da população civil morta, resultado da transgressão, incluindo os danos econômicos adicionais que a empresa Iran Air e os parentes dos mortos sofreram por conta da perda de suas vidas.<sup>16</sup>

Este processo foi se estendendo por vários anos até que em 22 de fevereiro de 1996, agentes de ambos países oficiaram a Corte concordando em suspender o processo pelo fato de terem chegado a um acordo com solução total e final das disputas, cancelando então o caso.<sup>17</sup>

O acordo firmado à época, no ano de 1996, exigia o seguinte "*os Estados Unidos pagarão o valor de liquidação de US\$ 131.800.000,00 e incluirão US\$ 61.800.000,00 [...] para os herdeiros e legatários das 248 vítimas iranianas do incidente aéreo[...]*"<sup>18</sup>, depois disso o Irã se responsabilizou em indenizar qualquer reclamante do caso.

A segunda demanda entre Irã versus Estados Unidos que chegou até a Corte Internacional versa sobre a destruição de Plataformas Petrolíferas, apresentado em 2 de fevereiro de 1992, a qual foi baseado por agressão ao Tratado de Amizade, Relações Econômicas e Direitos Consulares entre tais nações, por incidente ocorrido entre os dias 19 de outubro de 1987 e 18 de abril de 1988, quando os

---

<sup>15</sup> NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1988 a 31 de julio de 1989**: Nueva York, 1989. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1988-1989-es.pdf>>

<sup>16</sup> NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1988 a 31 de julio de 1989**: Nueva York, 1989. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1988-1989-es.pdf>>

<sup>17</sup> NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1995 a 31 de julio de 1996**: Nueva York, 1989m, p. 16. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1995-1996-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

<sup>18</sup> PODER NAVAL. **Há 30 anos, o cruzador USS Vincennes derrubava um airbus matando 290 civis**. Disponível em <<https://www.naval.com.br/blog/2018/05/18/ha-30-anos-o-cruzador-uss-vincennes-derrubava-um-airbus-matando-290-civis/>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

Estados Unidos teriam destruído três complexos de produção de petróleo de empresa iraniana.<sup>19</sup>

A lesão ao Tratado de Amizade de 1955 teria sido infringido em seu artigo 1º, o qual prevê que "haverá paz estável e durável e amizade sincera entre os Estados Unidos da América e o Irã", bem como ao artigo X parágrafo 1º quando cita que "entre os territórios das duas Partes Contratantes, deverá haver liberdade de comércio e navegação"<sup>20</sup>. Na petição foi requerido que os Estados Unidos deviam ressarcir o Irã por violação das obrigações jurídicas contraídas em âmbito internacional.

Numa das etapas desse julgado, os Estados Unidos propuseram exceção de competência da Corte Internacional de Justiça, mas em 12 de dezembro de 1996 a Corte decidiu por 14 votos a 2 este argumento não sendo cabível, modo que o Tratado de 1955 entre Irã e Estados Unidos permite invocar a Jurisdição da Corte que é competente para resolver tais pretensões ora formuladas.<sup>21</sup>

Em dezembro de 1996 os Estados Unidos também afirmou que pelo fato do Irã ter atacado navios, minado o Golfo Pérsico e realizado outras atividades militares perigosas e prejudiciais para o comércio marítimo, também descumpriu obrigações contidas no Tratado de 1955, exigindo também do Irã a ressarcir os Estados Unidos na forma e quantia em que a Corte decidisse.<sup>22</sup>

Em 6 de novembro de 2003 a Corte pronunciou sua decisão dividida em dois pontos, a primeira de que os Estados Unidos não pode justificar suas ações contra as plataformas petrolíferas como sendo medidas necessárias para proteger os interesses de segurança de seu país, bem como não aceita o argumento do Irã de

---

<sup>19</sup> NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1992 a 31 de julio de 1993**: Nueva York, 1994. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1992-1993-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019, p. 22-24.

20MINI ONU PUC MINAS. **O Tratado de 1955 – EUA e Irã** (versão em português). Disponível em <<https://minionupucmg.wordpress.com/2017/08/02/o-tratado-de-1955-eua-e-ira-versao-em-portugues/>> Acesso em 17 de agosto de 2019.

<sup>21</sup>NACIONES UNIDAS. Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1996 a 31 de julio de 1997: Nueva York, 1997. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1996-1997-es.pdf>>Acesso em 16 de agosto de 2019, p. 12.

<sup>22</sup>NACIONES UNIDAS. Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1996 a 31 de julio de 1997: Nueva York, 1997. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1996-1997-es.pdf>>Acesso em 16 de agosto de 2019, p. 13.

que tais atos constituem violações das obrigações impostas pelo tratado em relação ao livre comércio entre ambos países, conseqüentemente não coube indenização em favor do Irã, nem mesmo a reconvenção de que haja qualquer violação por parte do Irã contra o referido tratado, não havendo compensação ou indenização em favor dos Estados Unidos.<sup>23</sup>

De acordo com o documento da Corte Internacional de Justiça, a última demanda apresentada pelo Irã veio a tona em 14 de junho de 2016<sup>24</sup> em que foi suscitado descumprimento pelo Governo dos Estados Unidos do Tratado de Amizade, Relações Econômicas e Direitos Consulares de 15 de agosto de 1955, sendo explicado que os Estados Unidos tem adotado há muitos anos a postura de que o Irã é qualificado como um Estado que apóia o Terrorismo, negado pelo Irã enfaticamente, mas os Estados Unidos tem aprovado uma série de leis e atos do Poder Executivo com o efeito de submeter os ativos e interesses iranianos, incluindo caso como o Banco Central do Irã, denominado também Banco Markazi, em que pessoas jurídicas independentes que não são parte no processo receberam sentença de responsabilidade, ou são de propriedade do Irã ou entidades do Irã que deveriam gozar de imunidade de julgamentos executivos por questão de direito internacional de acordo com o Tratado de 1955.

O bloqueio de fundos imposto pela Suprema Corte dos Estados Unidos seria na casa de 2 bilhões de dólares em contas do Irã que estaria em Nova Iorque, dinheiro tal que foi utilizado para indenizar mais de 200 mortos vítimas de atentados em Beirute em 1983, cujo ataque teria sido realizado por iraniano apoiado pelo Hezbollah, sincronizando um ataque no quartel dos Fuzileiros Navais dos Estados Unidos (24 mortos) e um quartel de pára-quedistas franceses.<sup>25</sup>

---

<sup>23</sup> NACIONES UNIDAS. Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 2003 a 31 de julio de 2004: Nueva York, 1997. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/2003-2004-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019, p. 25-26

<sup>24</sup> NACIONES UNIDAS. Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1996 a 31 de julio de 1997: Nueva York, 1997. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/2015-2016-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019, p. 55-57

<sup>25</sup> NSCTOTAL. **Haia - Irã vai à ONU contra bloqueio americano de US\$ 2 bi.** Disponível em <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/ira-vai-a-onu-contra-bloqueio-americano-de-us-2-bi>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

O Irã afirmou que como resultado de tais atos, foram resolvidos ou processados uma série de demandas contra o Irã e entidades iranianas, enquanto os tribunais dos Estados Unidos rejeitou as tentativas do Banco Markazi se amparar pelo Tratado de 1955 e gozar das correspondentes imunidades, alegando que os acordos não teriam jurisdição sobre as companhias estatais iranianas. Aqui se discute inclusive o reconhecimento de empresas multinacionais como sujeito de direito no ordenamento jurídico internacional e transnacional, que atualmente não deve se restringir somente ao Estado, o cenário atual necessariamente insere agentes públicos e privados, órgãos administrativos, nacional ou internacional, empresas e indivíduos.<sup>26</sup>

Foi argumentado ainda pelo Irã que os ativos de instituições financeiras também foram apreendidos ou ficaram em risco de serem apreendidos, bem como os Tribunais dos Estados Unidos condenaram o Irã a pagar indenização por danos e prejuízos na casa de 56 milhões de dólares por envolvimento em atos terroristas, principalmente fora dos Estados Unidos.

O Irã então solicitou a Corte que se declare competente para apreciar a controvérsia e se pronunciar sobre a demanda apresentada, pois os Estados Unidos não reconhece a situação jurídica de maneira independente de todas as companhias iranianas, incluindo o Banco Markazi, tratando injustamente e discriminadamente essas entidades e seus bens; prejudica os interesses e direitos adquiridos legalmente, descumprindo direitos contratuais; não dão a proteção e segurança ditadas pelo direito internacional no que diz respeito ao Irã; expropria bens dessas entidades; não presta a tais entidades o livre acesso aos tribunais dos Estados Unidos, incluindo a derrogação de imunidades que correspondem ao Irã e suas companhias estatais garantidos pelo direito internacional e Tratado de 1955; não respeita o direito de tais entidades em adquirir e alienar bens; aplica restrições às entidades para efetuar pagamentos e transferências de fundos destinados ou gerados nos Estados Unidos; faz ingerência na liberdade de comércio.

---

<sup>26</sup> STAFFEN, Marcio Ricardo. **Interfaces do Direito Global**. 2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018, p.110.

Nesta demanda é solicitado que os Estados Unidos não atue por atos executivos, leis, decisões judiciais incompatíveis com o Tratado de 1955. Na petição o Irã invoca que o país e suas companhias estatais tem o direito de gozar de imunidade de jurisdição dos tribunais dos Estados Unidos e respeito aos atos executivos do país, devendo ser obrigado a respeitar todas companhias iranianas e garantir o livre acesso aos tribunais, garantindo que não seja tomada qualquer medida contra ativos ou interesses do Irã, entidade ou cidadão iraniano sobre ato, lei ou decisão judicial.

O Irã pede também reparação financeira pelo descumprimento das obrigações jurídicas internacionais dos Estados Unidos.

O fundamento de que a Corte é competente é dado pelo artigo XXI, parágrafo 2 do Tratado de 1955.<sup>27</sup> Em maio de 2017 os Estados Unidos apresentaram exceções preliminares sobre a competência da Corte e admissibilidade da demanda. As audiências estariam marcadas para ocorrer em outubro de 2018.

De acordo com informações próprias das Nações Unidas<sup>28</sup>, a decisão da Corte Internacional de Justiça foi de que os Estados Unidos suspendessem algumas das sanções econômicas impostas ao Irã que afetam importação de bens humanitários e produtos, bem como segurança de aeronaves civis.

A referida decisão foi conclusiva de que restrições a exportação de "alimentos e remédios, incluindo remédios que salvam vidas, tratamento para doenças crônicas ou cuidados preventivos e equipamentos médicos, podem ter um impacto negativo na saúde e na vida das pessoas no Irã"<sup>29</sup>, devendo os Estados Unidos ainda

---

<sup>27</sup> O referido artigo menciona que "qualquer disputa entre as Altas Partes Contratantes quanto à interpretação ou aplicação do presente Tratado, não ajustada de forma satisfatória pela diplomacia, deverá submetida à Corte Internacional de Justiça, a menos que as Altas Partes Contratantes concordem com a liquidação por alguns outros meios pacíficos." **MINI ONU PUC MINAS. O Tratado de 1955 - EUA e Irã** (versão em português). Disponível em <<https://minionupucmg.wordpress.com/2017/08/02/o-tratado-de-1955-eua-e-ira-versao-em-portugues/>> Acesso em 18 de agosto de 2019

<sup>28</sup> **NAÇÕES UNIDAS.** Corte Internacional de Justiça ordena que EUA suspendam sanções econômicas contra Irã. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/corte-internacional-de-justica-ordena-que-eua-suspendam-sancoes-economicas-contra-ira/>> Acesso em 18 de agosto de 2019

<sup>29</sup> **NAÇÕES UNIDAS.** Corte Internacional de Justiça ordena que EUA suspendam sanções econômicas contra Irã. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/corte-internacional-de-justica-ordena-que-eua-suspendam-sancoes-economicas-contra-ira/>> Acesso em 18 de agosto de 2019

remover qualquer impedimento sobre as medidas anunciadas em 8 de maio<sup>30</sup> quando o Irã anunciou que suspenderia parte dos compromissos do acordo nuclear celebrado junto ao Reino Unido, China, França, Alemanha e Rússia.

A decisão da Corte autoriza o envio de medicamentos e dispositivos médicos, alimentos e produtos agrícolas para o Irã, bem como peças, equipamentos e serviços. Esta teria sido a primeira decisão da Corte sobre guerra econômica que teria caráter obrigatório não fosse a negativa dos Estados Unidos em não reconhecer a competência de autoridade da Corte nesta matéria.<sup>31</sup>

Os atritos entre tais países são em grande quantidade e complexos, envolvendo mais países e diversos interesses, amplas sanções norte americanas contra o Irã foram retomadas agravadas recentemente.<sup>32</sup>

### **3 SANÇÕES PELO DEPARTAMENTO DE TESOUREO DOS ESTADOS UNIDOS - OFFICE OF FOREIGN ASSETS CONTROL - OFAC E SPECIALLY DESIGNATED NATIONALS AND BLOCKED PERSONS LIST-SDN.**

A OFAC é a agência de controle de ativos estrangeiros do Departamento do Tesouro dos EUA que administra e aplica as sanções econômicas e comerciais baseados na política externa dos Estados Unidos, bem como atua nas metas de segurança nacional contra países e regimes estrangeiros que considera terroristas, narcotraficantes internacionais, proliferação de armas de destruição em massa e outras ameaças à segurança nacional, política externa ou economia<sup>33</sup>.

---

<sup>30</sup>ÉPOCA. **Ao elevar ao máximo pressão sobre Irã, Estados Unidos criam risco real de catástrofe.** Disponível em <<https://epoca.globo.com/ao-elevar-ao-maximo-pressao-sobre-ira-estados-unidos-criam-risco-real-de-catastrofe-23679157>> Acesso em 14 de agosto de 2019

<sup>31</sup>ESTADO DE MINAS. **Justiça internacional repreende EUA por sanções ao Irã.** Disponível em <[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/10/03/interna\\_internacional,993916/juistica-internacional-repreende-eua-por-sancoes-ao-ira.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/10/03/interna_internacional,993916/juistica-internacional-repreende-eua-por-sancoes-ao-ira.shtml)> Acesso em 14 de agosto de 2019

<sup>32</sup>VEJA. Em escalada de tensões, EUA anunciam mais sanções contra o Irã. Disponível em <<https://veja.abril.com.br/mundo/em-escalada-de-tensoes-eua-anunciam-mais-sancoes-contr-o-ira/>> Acesso em 14 de agosto de 2019

<sup>33</sup>US DEPARTMENT OF THE TREASURY. Terrorism and Financial Intelligence - Office of Foreign Assets Control (OFAC). Disponível em <<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

Muitas destas sanções aplicadas são baseadas em mandamentos da ONU ou internacional em âmbito multilateral envolvendo cooperação com governos aliados, tais como Convenção de Mérida Contra a Corrupção<sup>34</sup>, Protocolo de Palermo contra o crime organizado transnacional, Adicional à Convenção das Nações Unidas contra a Criminalidade Organizada Transnacional, Prevenção, à Repressão e à Punição do Tráfico de Pessoas, em especial de Mulheres e Crianças, fabricação e o tráfico ilícito de armas de fogo<sup>35</sup>.

O histórico destas sanções aplicadas pelo Departamento do Tesouro dos Estados Unidos advém de Guerra de 1812 quando o então secretário aplicou sanções contra a Grã-Bretanha, durante a Guerra Civil o Congresso aprovou lei que proibiu transações com a Confederação exigindo confisco de bens de envolvidos em transações.

A OFAC foi de fato criada em dezembro de 1950 quando a China entrou na Guerra da Coréia e o então Presidente Truman declarou emergência e bloqueou todos os ativos chineses norte-coreanos sob jurisdição dos Estados Unidos. A OFAC é sucessora do Office of Foreign Funds Control - FFC (Escritório de Controle de Fundos Estrangeiros) estabelecido durante a Segunda Guerra Mundial após a invasão da Noruega pela Alemanha em 1940 a fim de impedir detenções de valores dos países ocupados e impedir repatriação forçada dos fundos pertencentes aos cidadãos de tais países, além de bloquear os ativos dos países inimigos, transações financeiras e proibir comércio depois de entrar formalmente na Guerra.<sup>36</sup>

A OFAC disponibiliza uma lista atualizada com a identificação de pessoas, entidades ou organizações monitoradas pelos Estados Unidos pelo envolvimento em atividades ameaçadoras da política externa e segurança nacional dos Estados Unidos, este mecanismo importante denomina-se Specially Designated National and

---

<sup>34</sup> NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações contra Corrupção**. Disponível em <[https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics\\_corruption/Publicacoes/2007\\_UNCAC\\_Port.pdf](https://www.unodc.org/documents/lpo-brazil/Topics_corruption/Publicacoes/2007_UNCAC_Port.pdf)> acesso em 20 de setembro de 2019.

<sup>35</sup> NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional**. Disponível em <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>> Acesso em 20 de setembro de 2019

<sup>36</sup>US DEPARTMENT OF THE TREASURY. **Terrorism and Financial Intelligence - Office of Foreign Assets Control (OFAC)**. Disponível em <<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>> Acesso em 19 de agosto 2019.

Blocked Persons ou simplesmente SDN. São tidos como terroristas e traficantes de entorpecentes, coletivamente esses indivíduos ou entidades são denominados "Specially Designated Nationals" ou "SDNs".<sup>37</sup>

A legitimidade da lista SDN é fortalecida pela Ordem Militar que não requer consentimento, não necessariamente exista uma ordem expressa no sentido de combater práticas tidas como reprováveis, nesse caso de outros países, mas muitas ações legislativas, judiciais ou executivas não são produzidas em debates tradicionais, se vale em boa parte de uma abordagem etnográfica e da retórica em criar uma oposição discursiva.<sup>38</sup>

Os cidadãos dos Estados Unidos não podem fazer negócios com os SDNs, sob pena de ter também seus bens bloqueados, mas o alcance dessa lista é extraterritorial e implicam em pessoas, empresas e países estrangeiros que negociam com SDNs.

A lista de SDNs é uma ação de prevenção para quem deseja se manter sem sanções comerciais ou mesmo ser incluído como SDN, sendo importante a realização de consultas periódicas para a relações financeiras seguras, atendendo compromissos e tratados internacionais e atendendo agendas de combate a crimes ligados a narcotráficos ou terrorismo.

Na prática, as instituições financeiras devem consultar a lista SDN por diversas maneiras, seja pela busca pelo nome ou leitura no conteúdo integral da lista, países como Bálcãs Ocidentais Bielorrússia, Birmânia, Congo, Coréia do Norte, Costa do Marfim, Cuba, Irã, Iraque, Líbano, Líbano, Libéria, Síria, Somália, Sudão e Zimbábue além da discriminação de mais de 6 mil nomes entre empresas e indivíduos em todo o globo terrestre com a afirmação de serem envolvidos em atividades reprováveis, a lista disponível para consulta foi atualizada em 6 de agosto de 2019 e tem 1312 páginas.

---

<sup>37</sup>US DEPARTMENT OF THE TREASURY. Specially Designated Nationals And Blocked Persons List (SDN) Human Readable Lists. Disponível em <<https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx>> Acesso em 19 de agosto de 2019

<sup>38</sup> VON BENDA-BECKMANN, Franz; VON BENDA-BECKMANN, Keebet; GRIFFITHS, Anne. **The power of law in a transnational world. Anthropological enquiries.** New York: Berghahn, 2012, p. 33-53.

Esta lista da OFAC é registrada por ordem alfabética contém a descrição detalhada de pessoa física ou jurídica sob sanção com endereço, nacionalidade, identificação por número de documento, passaporte, áreas de atuação e indicação de qual participação tem que motiva o registro. Numa breve busca do termo "Brazil" existem 135 itens que correspondem a 55 pessoas ou entidades diferentes que atuam, residem ou são cidadãos brasileiros, o que chama a atenção é que a cidade de Foz do Iguaçu, fronteira com Argentina e Paraguai, tem registrado o nome específico da cidade de "Foz do Iguaçu" por 54 vezes e a cidade paraguaia de "Ciudad del Este" por 43 vezes, indicando o respectivo endereço de quem está inscrito nesta lista e sob sanção<sup>39</sup>, a grande quantidade de registros coincide com o fato de que a região destas duas cidades concentra a segunda maior colônia árabe do Brasil em números absolutos, mas proporcionalmente é a maior colônia árabe do país, dados expressos na lista diz por reiteradas vezes essas pessoas terem vínculo com o Partido Libanês Hezbollah, incluindo pessoas presas suspeitas de envolvimento com o terrorismo e atuantes nesta região.<sup>40</sup>

As sanções de descumprimento das regulações são várias, podendo ocorrer na esfera civil, criminal, administrativa e moral, bem como condenação de 10 a 30 anos de prisão, além de multas de 50 mil dólares a 10 milhões de dólares ou mesmo o dobro do valor da negociação proibida.<sup>41</sup>

Logicamente, empresas brasileiras que fazem essas transações no comércio internacional devem se atentar e de maneira alguma ignorar as exigências do OFAC ou outras normas de controle dos Estados Unidos, pois "a ignorância não é uma excludente de culpabilidade, sendo que os cuidados quanto aos destinos das exportações devem ser objeto dos programas de Trade Compliance de empresas

---

<sup>39</sup>US DEPARTMENT OF THE TREASURY. **Office Of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List.** Disponível em <https://www.treasury.gov/ofac/downloads/sdnlist.pdf> Acesso em 20 de agosto de 2019.

<sup>40</sup>EL PAÍS.Suspeito de ser o principal operador do Hezbollah na Tríplice Fronteira é preso em Foz do Iguaçu. Disponível em [https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/21/politica/1537545678\\_857023.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/21/politica/1537545678_857023.html) Acesso em 20 de agosto de 2019.

<sup>41</sup> BARONI, Vanessa. **OFAC - O alcance da legislação norte-americana sobre empresas no Brasil.** Disponível em <https://www.icibr.org/conteudo/28/ofac--o-alcance-da-legislacao-norteamericana-sobre-empresas-no-brasil> Acesso em 19 de agosto de 2019.

que competem no mercado mundial"<sup>42</sup>, incorrer em deslize nesse sentido é incorrer em comportamento passível de ser questionado e inclusão na lista SDN.

Especificamente ao Irã, a OFAC reserva um espaço dedicado exclusivamente para tratar do Irã, afirmando claramente que as sanções atuais são as mais severas já impostas ao Irã, com alvos críticos de tal economia, como setores que envolvem a energia, navegação, construção naval e financeiro, chegando a sancionar mais de 700 indivíduos, entidades, aeronaves e embarcações numa única data em 5 de novembro de 2018<sup>43</sup>.

Ademais, o mesmo Departamento de Tesouro responsável por impor as sanções, entre tantos comunicados explicando suas sanções, também tem publicação que autoriza a venda em caráter excepcional de alimentos, commodities agrícolas, medicamentos e equipamentos médicos por pessoas e empresas não americanas e que não enseja em sanções<sup>44</sup>, o que poderia ser facilmente aplicado nesta situação das embarcações.

## **4 O CASO DOS NAVIOS IRANIANOS BAVAND E TERMEH**

### **4.1 ATORES DO CASO BAVAND E TERMEH**

Diante do polêmico caso das embarcações iranianas impedidas de abastecerem no litoral paranaense, vamos esclarecer alguns atores desse cenário, exceto os Estados Unidos e o Irã, países que já mencionamos por várias vezes digladiando junto a Corte Internacional de Justiça.

---

<sup>42</sup> BARONI, Vanessa. **OFAC - O alcance da legislação norte-americana sobre empresas no Brasil.** Disponível em <<https://www.icibr.org/conteudo/28/ofac--o-alcance-da-legislacao-norteamericana-sobre-empresas-no-brasil>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

<sup>43</sup> US DEPARTMENT OF THE TREASURY. Resource Center - Iran Sanctions. Disponível em <<https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Pages/iran.aspx>> Acesso em 18 de setembro de 2019.

<sup>44</sup> US DEPARTMENT OF THE TREASURY. **Guidance on the Sale of Food, Agricultural Commodities, Medicine, and Medical Devices by Non-U.S. Persons to Iran.** Disponível em <[https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Documents/iran\\_guidance\\_med.pdf](https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Documents/iran_guidance_med.pdf)> Acesso e 20 de setembro de 2019

Neste cenário aparecem então a empresa Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, a empresa Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro, a empresa estatal Islamic Republic of Iran Shipping Lines - IRISL, as embarcações Termeh e Bavand, bem como a empresa brasileira Eleva Química.

A empresa denominada Petróleo Brasileiro S.A. foi fundada em 3 de outubro de 1953 pela Lei 2004 durante Governo do Presidente Getúlio Vargas, esta Petrobras nasce estatal, controlada pela União e detentora do monopólio da exploração e da produção de petróleo no país. O monopólio estatal não era o plano original de Vargas, mas foi reivindicado pela União Democrática Nacional (UDN) e pela campanha "O petróleo é nosso".<sup>45</sup>

É uma sociedade anônima de capital aberto que atua integralmente na indústria de óleo, gás natural e energia, atuando na exploração, produção, refino, comercialização, transporte, petroquímica, distribuição de derivado, gás natural, energia elétrica, gás-química e biocombustíveis<sup>46</sup>, atualmente o perfil da empresa apresenta os seguintes números:

- a) Investimentos: R\$ 49,37 bilhões;
- b) Receita de Vendas: R\$ 349,8 bilhões;
- c) Lucro Líquido: R\$ 25,8 bilhões;
- d) Acionistas: mais de 600.000;
- e) Número de Empregados: 63.361;
- f) Produção Diária: 2,63 milhões de barris de óleo equivalente por dia;
- g) Poços Produtores: 7.256 (óleo e gás natural);
- h) Reservas Provadas: 9,6 bilhões de barris; de óleo equivalente (boe)<sup>2</sup>;
- i) Plataformas em Produção: 113;
- j) Frota de Navios: 123 (próprios e afretados);
- k) Dutos: 7.719 km de oleodutos e 9.190 km de gasodutos;
- l) Biocombustíveis: 5 unidades de produção;
- m) Termelétricas: 20 usinas operadas;
- n) Energia Eólica: Participações em 4 usinas;
- o) Energia Solar: 1 usina fotovoltaica.<sup>47</sup>

---

<sup>45</sup>PADUAN, Roberta. **Petrobras - Uma história de orgulho e Vergonha**. Objetiva. Rio de Janeiro, 2018, p. 230

<sup>46</sup>PETROBRAS. **Perfil**. Dados do Relato Integrado 2018. Disponível em <<http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

<sup>47</sup>PETROBRAS. **Perfil**. Disponível em <<http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

Os dados acima descritos colocam a Petrobrás como a 10ª maior petroleira do mundo em 2018 com receitas de US\$ 95,58 bilhões<sup>48</sup>. No ano de 2007 o jornal Britânico Financial Times definiu a Petrobrás como sendo uma das nova "Sete Irmãs" que dominavam o mercado petrolífero, termo alusivo ao final da Segunda Grande Guerra em que o italiano Enrico Matti, fundador da petrolífera italiana ENI, utilizou para designar as maiores companhias de petróleo da época.<sup>49</sup>

A Petrobras inicialmente negou o abastecimento das embarcações Iranianas e fez pedido junto ao TJPR e agravo ao STF com o intuito de não fornecer o combustível para ambos navios.

A empresa Petrobrás Transporte S.A. - Transpetro é uma empresa para o transporte, armazenamento e logística de combustível no Brasil, atuando também na importação e exportação de petróleo e derivados, gás e etanol. É subsidiária da Petrobrás e une áreas de produção, refino e distribuição da Petrobrás, foi criada em 12 de junho de 1998.<sup>50</sup>

A empresa iraniana Islamic Republic of Iran Shipping Lines - IRISL é uma transportadora marítima estatal do Irã e foi criada em 1967 e iniciou suas atividades um ano depois empregando dois pequenos navios no Golfo Pérsico e quatro embarcações oceânicas, tem mais de meio século de trabalho e atualmente tem mais de 115 navios oceânicos<sup>51</sup>

A empresa está sob sanção dos Estados Unidos, Organização das Nações Unidas e União Européia por conta de papel importante nos programas nucleares e mísseis, a própria estatal realizou transferências de nomes e alteração parcial de

---

<sup>48</sup>FORBES. **Petrobras é a 10ª maior petroleira do mundo em 2018.** Disponível em <<https://forbes.uol.com.br/negocios/2019/05/petrobras-e-a-10a-maior-petroleira-do-mundo-em-2018/>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

<sup>49</sup>PADUAN, Roberta. **Petrobras - Uma história de orgulho e Vergonha.** Objetiva, Rio de Janeiro, 2018, p. 39.

<sup>50</sup>TRANSPETRO. Quem somos. Disponível em <[http://www.transpetro.com.br/pt\\_br/quem-somos.html](http://www.transpetro.com.br/pt_br/quem-somos.html)> Acesso em 19 de agosto de 2019.

<sup>51</sup>ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN SHIPPING LINES - IRISL. Disponível em <<http://www.irisl.net/default.aspx?PID=%D8%B5%D9%81%D8%AD%D9%87%20%D9%86%D8%AE%D8%B3%D8%AA>> Acesso em 20 de agosto de 2019.

propriedade que ainda estariam sob a propriedade da IRISL<sup>52</sup>. A empresa seria responsável por transportar clandestinamente cargas militares proibidas destinadas ao Ministério da Defesa e Logística das Forças Armadas do Irã.<sup>53</sup>

A embarcação denominada Bavand é um navio Iraniano do tipo cargo, com tonelage bruta<sup>54</sup> de 32474 toneladas e porte bruto<sup>55</sup> de 53546 toneladas, com dimensões de 190 metros de comprimento por 32,26 metros de largura, foi construído em 2008 e encontra-se em plena atividade.<sup>56</sup>

A embarcação Termeh também é um navio iraniano tipo cargo, com tonelage bruta de 40609 toneladas e porte bruto de 75249 toneladas, com dimensões de 219 metros de comprimento por 32,3 metros de largura, foi construído em 2001 e encontra-se em plena atividade.<sup>57</sup>

Ambas embarcações iranianas permaneceram no litoral paranaense por quase dois meses aguardando fornecimento de combustível.

---

<sup>52</sup>THE MARINE EXECUTIVE. U.S. Nations On Iranian Shipping Resume. Disponível em: <<https://www.maritime-executive.com/article/u-s-sanctions-on-iranian-shipping-resume>> Acesso em 20 de agosto de 2019

<sup>53</sup>IRAN WAHTCH. Islamic Republic os Iran Shipping Lines (IRISL).Disponível em <<https://www.iranwatch.org/iranian-entities/islamic-republic-iran-shipping-lines-irisl>> Acesso em 20 de maio de 2019.

<sup>54</sup> É a função de todos os espaços interiores da embarcação, capacidade que norteia as regras de segurança e demais obrigações. SARDINHA, Alvaro. **Dimensões de navios - Porte, Arqueação, Deslocamento.** Lisboa, 2013, p. 7. Disponível em <[https://transportemaritimoglobal.files.wordpress.com/2014/03/dimensoes-de-navios\\_porte-arqueacao-deslocamento1.pdf](https://transportemaritimoglobal.files.wordpress.com/2014/03/dimensoes-de-navios_porte-arqueacao-deslocamento1.pdf)> Acesso em 19 de agosto de 2019.

<sup>55</sup> É a soma de todos os pesos variáveis que um navio é capaz de embarcar em segurança. Na prática, mede a capacidade comercial dos navios, pelo peso que são capazes de transportar, o que dá também uma ideia do seu tamanho. É constituído pelo somatório dos pesos do combustível, água, mantimentos, consumíveis, tripulantes, passageiros, bagagens e carga embarcados, normalmente expresso em toneladas. SARDINHA, Alvaro. **Dimensões de navios - Porte, Arqueação, Deslocamento.** Lisboa, 2013, p. 6. Disponível em <[https://transportemaritimoglobal.files.wordpress.com/2014/03/dimensoes-de-navios\\_porte-arqueacao-deslocamento1.pdf](https://transportemaritimoglobal.files.wordpress.com/2014/03/dimensoes-de-navios_porte-arqueacao-deslocamento1.pdf)> Acesso em 19 de agosto de 2019.

<sup>56</sup>MARINETRAFFIC.**Informações do navio.** Disponível em <<https://www.marinetraffic.com/pt/ais/details/ships/shipid:657846/imo:9387798/mmsi:422036700/vessel:BAVAND>> Acesso em 19 de agosto de 2019

<sup>57</sup>MARINETRAFFIC. **Informações do navio.** Disponível em <<https://www.marinetraffic.com/pt/ais/details/ships/shipid:657819/mmsi:422034700/imo:9213399/vessel:TERMEH>> Acesso em 19 de agosto de 2019

A Eleva Química atua no mercado de Agronegócio importando e exportando commodities e ajuizou ação contra a Petrobrás requerendo o direito de comprar combustível para os navios Bavand e Termeh que estavam a serviço da Eleva.

#### **4.2 CASO TERMEH E BAVAND NO LITORAL PARANAENSE**

Esse caso em questão é um típico litígio transnacional que não se resume "apenas entre Estados como também indivíduos, empresas, associações civis e Estados, tem acentuado a 'litigação transnacional' entre atores e em espaços de litigação que vão além das fronteiras nacionais".<sup>58</sup>

O estudo de caso respeito ao evento ocorrido em meados desse ano de 2019 no Porto de Paranaguá, litoral paranaense, envolvendo dois navios de bandeiras iranianas denominados Termeh e Bavand, aos quais foi negado abastecimento de combustível e depois então abastecidos.

Ambos navios permaneceram parados por quase dois meses, impossibilitados de continuar viagem pelo fato de que a empresa responsável pelo abastecimento das embarcações, a Petrobrás, não estava disposta quebrar medidas unilaterais de embargos econômicos impostos pelos Estados Unidos em desfavor de empresas Iranianas.

O Supremo Tribunal Federal através de seu Presidente, Ministro Antonio Dias Toffoli, decidiu que a empresa brasileira Petrobrás, através de sua subsidiária Transpetro, deveria fornecer o combustível para que os navios seguissem viagem em favor da Empresa Eleva Química que havia exportado cerca de cem mil toneladas de milho ao Irã e que seriam transportados por meio dessas duas embarcações.<sup>59</sup>

---

<sup>58</sup> SANTOS, Cecília MacDowell dos. **A mobilização transnacional do direito. Portugal e os Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.** Coimbra: Almedina, 2012, p. 115.

<sup>59</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Suspensão de Tutela Provisória 136.** Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Petrobras.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

O argumento da Petrobrás em negar o abastecimento seria o fato de que caso abastecesse ambos navios, incorreria em violação à legislação norte-americana de sanções aplicadas contra o Irã.<sup>60</sup>

Em consulta à lista SDN - Designated Nationals and Blocked Persons List foi constatado de fato que a empresa Islamic Republic of Iran Shipping Lines possui nada menos de que 143 citações de sanções incluindo seus patrimônios, embarcações e pessoas, sendo que as duas embarcações aparecem citadas uma única vez da seguinte forma:

BAVAND Bulk Carrier Iran flag; Additional Sanctions Information - Subject to Secondary Sanctions; Vessel Registration Identification IMO 9387798 (vessel) [IRAN] (Linked To) (p.1284)

[...]

TERMEH Bulk Carrier Iran flag; Additional Sanctions Information - Subject to Secondary Sanctions; Vessel Registration Identification IMO 9213399 (vessel) [IRAN] (Linked To: ISLAMIC REPUBLIC OF IRAN SHIPPING LINES). (p. 1302)<sup>61</sup>

A notícia divulgada preliminarmente foi que ambos navios cargueiros estavam fundeados, ancorados, a 20 quilômetros do Porto de Paranaguá, no Estado do Paraná. Os navios estavam na lista da OFAC, lista do Escritório de Controle de Ativos Estrangeiros dos Estados Unidos, ligado ao Departamento de Tesouro do Governo dos Estados Unidos.<sup>62</sup>

De acordo com tal publicação, o destino das embarcações era o Porto de Bandar Imam Khomeini, no Golfo Pérsico, enquanto o navio MV Bavand estava carregado com 48,4 mil toneladas de milho e carga avaliada em R\$ 45 milhões, o MV Termeh aguardava autorização para abastecer com combustível e seguir destino ao Porto

---

<sup>60</sup>EBC. Petrobras teme sofrer sanções caso abasteça navios iranianos. Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-07/petrobras-teme-sofrer-sancoes-caso-abasteca-navios-iranianos>> Acesso em 19 de agosto de 2019

<sup>61</sup>US DEPARTMENT OF THE TREASURY. **Office Of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List.** Disponível em <<https://www.treasury.gov/ofac/downloads/sdnlist.pdf>> Acesso em 20 de agosto de 2019.

<sup>62</sup>PORTOSENÁVIOS. **Navios iranianos estão fundeados ha um mês em Paranaguá por falta de combustível.** Acesso em <<https://www.portosenavios.com.br/noticias/navegacao-e-marinha/navios-iranianos-estao-fundeados-ha-um-mes-em-paranagua-por-falta-de-combustivel>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

de Imbituva onde carregaria também com 60 mil toneladas de milho avaliado em cerca de R\$ 60 milhões.

A proprietária das embarcações alegava que existia grave risco à tripulação, ao meio ambiente marinha e à navegação no entorno da embarcação"<sup>63</sup>, além do custo de sobrestadia em US\$15 mil e demais despesas diárias de afretamento.

Foi noticiado ainda que dois tripulantes do navio MV Bavand procuraram atendimento médico em Imbituva e que a Corte Internacional de Justiça já havia determinado ao Estados Unidos retirar todos embargos referentes exportação de alimentos e commodities agrícolas ao Irã.<sup>64</sup>

Ocorreu arguição de sobre a competência do caso e conseqüente e encaminhamento para Justiça Federal para análise, sendo que a Advocacia-Geral da União teve conhecimento e informou os Ministérios de Minas e Energia; Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações; Defesa; e Relações Exteriores, mas mesmo sem o pronunciamento do Ministério de Relações Exteriores a 1ª Vara da Justiça Federal de Paranaguá entendeu que não era competência da Justiça Federal e sim da Justiça Estadual.

Inicialmente, o caso levado a 2ª Vara Cível do Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, decidiu-se que a Transpetro deveria fornecer em caráter de urgência o combustível em quantidade suficiente para os navios retornarem ao Irã e finalizar a exportação de cerca de 100 milhões de toneladas de milho a granel. O Desembargador do TJPR Fernando Paulino da Silva Wolf Filho afirmou que a Transpetro não podia recusar tal abastecimento e o serviço era de relevante interesse para a economia nacional, mesmo frente às eventuais sanções, estabelecendo prazo de 72 horas para ser fornecido o combustível, com multa

---

<sup>63</sup>PORTOSENÁVIOS.**Navios iranianos estão fundeados ha um mês em Paranaguá por falta de combustível.**Acesso em <<https://www.portosenavios.com.br/noticias/navegacao-e-marinha/navios-iranianos-estao-fundeados-ha-um-mes-em-paranagua-por-falta-de-combustivel>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

<sup>64</sup>PORTOSENÁVIOS.**Navios iranianos estão fundeados ha um mês em Paranaguá por falta de combustível.**Acesso em <<https://www.portosenavios.com.br/noticias/navegacao-e-marinha/navios-iranianos-estao-fundeados-ha-um-mes-em-paranagua-por-falta-de-combustivel>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

diária de R\$ 50 mil até dez dias, podendo inclusive ser feito a apreensão do combustível caso perdurasse tal recusa.<sup>65</sup>

De acordo com a plataforma eletrônica do Tribunal e Justiça do Paraná, o processo em comento segue sob sigilo de justiça e não está disponível para consulta pública<sup>66</sup>, no entanto o site do Ministério Público Federal tornou público seu pedido de Suspensão de Tutela Provisória 136, registrado pelo Sistema Único nº 213450/2019, documento tal que possibilita o entendimento dos principais fundamentos alegados pelas partes neste litígio internacional, possibilitando o estudo do caso deste episódio.

O litígio foi levado ao Supremo Tribunal Federal e a Procuradora-Geral da República Raquel Elias Ferreira Dodge deu parecer negativo dessa possibilidade de abastecimento frente real possibilidades da Petrobrás e o Estado Brasileiro sofrerem retaliações, vislumbrando necessidade de resguardo por questões econômicas, políticas e diplomáticas, se manifestando pela suspensão do ato que determinou o fornecimento de combustível para as embarcações iranianas.<sup>67</sup>

Já afirmava Philip C. Jessup que "problemas jurisdicionais deviam ser encarados como, antes de tudo, processuais e não do ponto de vista de soberania e poder"<sup>68</sup>, mas o MPF se embasa unicamente por dados de sanções unilateral apresentado pela Petrobrás e não buscou se acercar dos tratados ou jurisprudências internacionais, nem se preocupou com a solução que o caso merecia, sendo destacado alguns pontos

---

<sup>65</sup>PORTOSENÁVIOS. **Navios iranianos estão fundeados ha um mês em Paranaguá por falta de combustível.** Acesso em <<https://www.portosenavios.com.br/noticias/navegacao-e-marinha/navios-iranianos-estao-fundeados-ha-um-mes-em-paranagua-por-falta-de-combustivel>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

<sup>66</sup>TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Jurisprudência.** Acesso em <<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=pesquisar>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

<sup>67</sup>MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Suspensão de Tutela Provisória 136.** Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Petrobras.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

<sup>68</sup> JESSUP, Philip, C. **Direito Transnacional.** Editora Fundo de Cultura. Rio de Janeiro: 1965. p. 65

e contrapontos sobre as argumentações contidas no pedido de Suspensão de Tutela Provisória 136<sup>69</sup>, conforme segue:

a) a parte requerente não comprovou direito subjetivo de adquirir combustível da Petrobras: o direito de compra do combustível de fato existe e em caráter subjetivo, a Petrobras tem o produto disponível a venda e a empresa Eleva compraria o combustível com todo ônus de compradora;

b) a requerente não comprovou que a Petrobrás é a única fornecedora de combustível: a Petrobras é quem monopoliza a extração e venda de petróleo no Brasil, bem como a própria empresa Eleva pediu ao STF que a Petrobras informasse quais seriam outras empresas que também faziam abastecimento de navios<sup>70</sup>;

c) A requerente pode adquirir o combustível de terceiros ou remetê-lo de seu próprio país de origem: esta saída não se mostra razoável, pelo fato de que não existem terceiros no Brasil que é um país de proporção continental, terceiros fornecedores teriam que vir de outro país, bem como o abastecimento de combustível pelo país de origem, no caso o Irã, não se mostra aplicável já que a distância para suprir essa demanda seria alguns milhares de quilômetros de navegação até o Porto de Paranaguá, considerando que a requerente seria empresa iraniana, o que não é, mas sim a empresa brasileira Eleva;

d) o fornecimento de combustível para embarcações inscritas na SDN ensejaria penalidades a estatal Petrobras: a venda seria para empresa brasileira Eleva, a natureza alimentícia agrícola do produto exime sanções;

e) prudência em resguardar o Estado brasileiro de sanções econômicas, políticas e diplomáticas: não consta nenhuma manifestação dos Estados Unidos acerca do tema, ou mesmo busca de informações na fonte sobre o risco dessas sanções, foi considerado as sanções unilaterais sem esclarecer o alcance delas. Bem como estes navios iranianos já estavam em águas brasileiras, negociações diversas já haviam sido realizadas, se o embargo fosse absoluto e de toda ordem

---

<sup>69</sup> MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Suspensão de Tutela Provisória 136**. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Petrobras.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

<sup>70</sup>PORTOS E NAVIOS. Eleva pede ao STF que Petrobras informe empresas que podem abastecer navios iranianos. Disponível em <<https://www.portosenavios.com.br/noticias/portos-e-logistica/eleva-pede-ao-stf-que-petrobras-informe-empresas-que-podem-abastecer-navios-iranianos>> Acesso em 22 de setembro de 2019

então não poderia ser realizado qualquer tipo de relacionamento com as embarcações de bandeira iraniana.

Não vimos uma solução satisfatória pelo MPF que a questão transnacional exigia, lembrando que *"alguns juristas encontram soluções para cada dificuldade, enquanto que outros encontram dificuldades para cada solução"*<sup>71</sup>, verifica-se falta de habilidade da justiça brasileira frente o caso transnacional em tela, se apegando em norma rígida e estanque incapaz de chegar a uma solução satisfatória, abrindo flanco para busca de arbitragem especializada em casos transnacionais como este.

Ao mesmo tempo em que ocorria o impasse entre o abastecimento ou não de embarcações iranianas, no mês de agosto o Irã anunciava a interceptação da terceira embarcação estrangeira em menos de um mês<sup>72</sup>, agravando a indisposição entre Teerã e Washington. Em 14 de julho houve a captura de um petroleiro do Panamá, em 19 de julho foi interceptado um petroleiro sueco de bandeira britânica e no domingo de 4 de agosto foi interceptado outro petroleiro iraquiano com 700 mil litros de combustível, gerando desgaste e conseqüentes manifestações dos governos britânicos e norte americanas para ser realizado escolta com navios militares da embarcações petroleiras nesta região.<sup>73</sup>

No dia 25 de julho de 2019 o Ministro Dias Toffoli manteve a decisão do TJPR de que a companhia brasileira devia fornecer combustível aos navios iranianos, divergindo do que pensava a Procuradora-Geral Raquel Dodge.<sup>74</sup>

O navio Termeh partiu no dia 27 de julho do Porto de Paranaguá e seguiu para Imbituva e posteriormente seguiria para o Porto Bandar Imam Khomeini no Irã,

---

<sup>71</sup> JESSUP, Philip, C. **Direito Transnacional**. Editora Fundo de Cultura. Rio de Janeiro: 1965. p. 16

<sup>72</sup>EXAME. **Irã intercepta terceiro "navio estrangeiro" em menos de um mês**. Disponível em <<https://exame.abril.com.br/mundo/ira-intercepta-terceiro-navio-estrangeiro-em-menos-de-um-mes/>> Acesso em 15 de agosto de 2019

<sup>73</sup>FOLHA DE LONDRINA. **Irã captura terceiro petroleiro no Golfo**. Disponível em <<https://www.folhadelondrina.com.br/mundo/ira-captura-terceiro-petroleiro-no-golfo-2955753e.html>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

<sup>74</sup> PORTOS E NAVIOS. Toffoli derruba liminar da Petrobras e autoriza abastecimento de navios iranianos. Disponível em <<https://www.portosenavios.com.br/noticias/portos-e-logistica/toffoli-derruba-liminar-da-petrobras-e-autoriza-abastecimento-de-navios-iranianos>> Acesso em 20 de agosto de 2019.

enquanto que o Navio Bavand recebeu combustível no dia 29 de julho e partiu sentido a Bandar Imam Khomeini.<sup>75</sup>

Já afirmava Harold Hongju Koh que as nações obedecem o direito internacional por interesse, identidade, interação e internalização<sup>76</sup>, e neste caso em si deve ser considerado que foi obedecido pela identidade ao que já havia sido decidido pela Corte de Justiça Internacional da ONU quando o Brasil entendeu que não deveria impedir o transporte dos gêneros alimentícios em favor do Irã. Salientando que os Estados Unidos não tem identidade com o Irã e nem quer obedecê-lo, não tendo interesse de baixar guarda para um país que historicamente tem desavenças, não tem interação, nem mesmo internalização, mesmo sendo signatário da ONU, atuando por ora de maneira independente.

As diferentes culturas na Jurisdição Internacional logicamente encontram divergências, sendo que "os juízes são uma espécie de embaixadores na cena internacional, exerce, com efeito, uma influência cultural considerável, inspirando, por conseguinte, profundamente os direitos estrangeiros"<sup>77</sup>, mas "a autoridade que reconhece nas decisões estrangeiras não é vinculativa, obrigatória, mas sim persuasiva (persuasive authority)"<sup>78</sup>.

Vale destacar que a Petrobrás/Transpetro, que possui monopólio de venda do produto necessário para abastecimento, não faria transação comercial diretamente com o Irã, mas quem estava a frente da compra do combustível era a empresa brasileira Eleva Química, que exportou cerca de cem mil toneladas de milho e transportaria pelos Bavand e Termeh.

A decisão levou em conta julgados concebidos internacionalmente, mas este caso poderia também ter uma solução através da arbitragem entre os litigantes que "por meio de sua prática cotidiana, terminou por construir uma alternativa para a

---

<sup>75</sup>EXAME. Após abastecido, navio iraniano deixa Paranaguá rumo ao Irã. Acesso em <<https://exame.abril.com.br/economia/bavand-deixa-paranagua-rumo-ao-ira-e-termeh-recebera-milho-em-sc/>> Disponível em 20 de agosto de 2019.

<sup>76</sup>KOH, Harold Hongju. **Transnational legal process. Nebraska Law Review**, v. 75, p. 199, 1996.

<sup>77</sup>ALLARD, Julie, GARAPON, Antoine. **Os juízes na mundialização**: a nova revolução do direito. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2005, p. 53-54

<sup>78</sup>ALLARD, Julie, GARAPON, Antoine. **Os juízes na mundialização**: a nova revolução do direito. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2005, p. 73

resolução de seus próprios conflitos, contrapondo-se ao Estado monopolizador do Direito".<sup>79</sup>

Vê-se que o julgado considerou questões internacionais ligados a Estados e empresa, cuja legitimidade de autoridade deve manifestar calçada do contexto de nacional e globalizado, levando em conta princípios comuns de grande relevância.

## **CONSIDERAÇÕES FINAIS**

O trabalho buscou abordar acontecimento recente das embarcações Termeh e Bavand, pertencentes a empresa estatal iraniana IRISL, os quais atracaram próximo ao Porto de Paranaguá e não tinham condições de seguir viagem para seu país por não terem condições de abastecer combustível negado pela empresa Petrobras.

A Corte Internacional de Justiça é o órgão da ONU responsável por atuar em litígios das nações signatárias. Os Estados Unidos e o Irã já tem vasto histórico de desavenças ideológicas, políticas, econômicas e bélicas, mas nesta pesquisa buscou-se somente os dados constantes no banco de dados da Corte onde foram encontrados três graves episódios.

O primeiro deles diz respeito a nada menos do que um incidente aéreo de uma aeronave civil iraniana abatida por forças militares norte americanas em que houve 290 mortos. O segundo episódio diz respeito a destruição de três complexos de produção de petróleo de empresa iraniana por parte dos Estados Unidos. O último caso diz respeito a bloqueio de ativos pecuniários por parte da Suprema Corte dos Estados Unidos na casa de dois bilhões de dólares e outras sanções contra pessoas físicas e jurídicas iranianas, este último caso ainda aguarda decisão.

O histórico ajuda a entender o atual cenário que se formou o receio da estatal Petrobrás e sua subsidiária Transpetro em abastecer os navios iranianos.

---

<sup>79</sup>DAL RI JUNIOR, Arno; MOURA, Aline Beltrame. **Jurisdição internacional**: interação, fragmentação e obrigatoriedade. Ijuí: Editora Unijuí, 2014, p. 395

Frente aos embargos norte americanos, existe também a decisão da Corte Internacional de Justiça em que os Estados Unidos não devem impor sanções que afetam bens humanitários e produtos, incluindo remédios e alimentos, e publicação da própria OFAC que poderia ser utilizado no caso.

Neste caso o Supremo Tribunal Federal caminhou no mesmo sentido do que havia sido decidido pela Corte Internacional de Justiça da ONU, muito embora a Procuradoria-Geral da República tenha entendimento divergente do STF por conta de risco econômico, político e diplomático em desfavor do Brasil e diante das sanções dos Estados Unidos e não reconhecimento norte americano quanto a competência de Jurisdição da corte, mesmo sendo signatário.

O fato ora explorado é tipicamente transnacional, envolvendo Estados, empresas estatais e não-estatais multinacionais, sendo que o Poder Judiciário deve considerar o aspecto transnacional do litígio que merece e buscar soluções que estão além das fronteiras nacionais, maleabilidade tal que não foi visível principalmente pelo posicionamento da Procuradoria Geral da República do Brasil.

Notadamente houve pouca habilidade e incompreensão para tratar o caso, principalmente da PGR que frente uma questão transnacional se embasou de maneira absoluta à lista unilateral da OFAC, sem considerar os demais envolvidos.

A necessidade de se aprofundar nos fenômenos transnacionais é latente, neste aspecto, o Direito Transnacional tende a ganhar corpo frente a tal necessidade que cresce, muito por conta das relações comerciais de empresas transnacionais, os pólos envolvidos em litígios internacionais não se resumem a Estados e seus respectivos territórios, assim a Jurisdição também deve se evoluir para tratar de conflitos que exige soluções complexas.

## **REFERÊNCIA DAS FONTES CITADAS**

ALLARD, Julie, GARAPON, Antoine. **Os juízes na mundialização**: a nova revolução do direito. Tradução de Rogério Alves. Lisboa: Instituto Piaget, 2005, p. 53-54

BARONI, Vanessa. **OFAC - O alcance da legislação norte-americana sobre empresas no Brasil**. Disponível em <<https://www.icibr.org/conteudo/28/ofac-->

GONÇALVES, Eliseu. A Corte Internacional de Justiça e o caso dos navios Termeh e Bavan. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.14, n.3, 3º quadrimestre de 2019. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

o-alcance-da-legislacao-norteamericana-sobre-empresas-no-brasil> Acesso em 19 de agosto de 2019.

DAL RI JUNIOR, Arno; MOURA, Aline Beltrame. **Jurisdição internacional:** interação, fragmentação e obrigatoriedade. Ijuí: Editora Unijuí, 2014.

EBC. **Petrobras teme sofrer sanções caso abasteça navios iranianos.** Disponível em <<http://agenciabrasil.ebc.com.br/internacional/noticia/2019-07/petrobras-teme-sofrer-sancoes-caso-abasteca-navios-iranianos>> Acesso em 19 de agosto de 2019

**EL PAÍS.** Suspeito de ser o principal operador do Hezbollah na Tríplice Fronteira é preso em Foz do Iguaçu. **Disponível em** <[https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/21/politica/1537545678\\_857023.html](https://brasil.elpais.com/brasil/2018/09/21/politica/1537545678_857023.html)> **Acesso em 20 de agosto de 2019.**

ÉPOCA. **Ao elevar ao máximo pressão sobre Irã, Estados Unidos criam risco real de catástrofe.** Disponível em <<https://epoca.globo.com/ao-elevar-ao-maximo-pressao-sobre-ira-estados-unidos-criam-risco-real-de-catastrofe-23679157>> Acesso em 14 de agosto de 2019

ESTADO DE MINAS. **Justiça internacional repreende EUA por sanções ao Irã.** Disponível em <[https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/10/03/interna\\_internacional,993916/justica-internacional-repreende-eua-por-sancoes-ao-ira.shtml](https://www.em.com.br/app/noticia/internacional/2018/10/03/interna_internacional,993916/justica-internacional-repreende-eua-por-sancoes-ao-ira.shtml)> Acesso em 14 de agosto de 2019

EXAME. **Após abastecido, navio iraniano deixa Paranaguá rumo ao Irã.** Acesso em <<https://exame.abril.com.br/economia/bavand-deixa-paranagua-rumo-ao-ira-e-termeh-recebera-milho-em-sc/>> Disponível em 20 de agosto de 2019.

EXAME. **Irã intercepta terceiro “navio estrangeiro” em menos de um mês.** Disponível em <<https://exame.abril.com.br/mundo/ira-intercepta-terceiro-navio-estrangeiro-em-menos-de-um-mes/>> Acesso em 15 de agosto de 2019

FOLHA DE LONDRINA. **Irã captura terceiro petroleiro no Golfo.** Disponível em <<https://www.folhadelondrina.com.br/mundo/ira-captura-terceiro-petroleiro-no-golfo-2955753e.html>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

FORBES. **Petrobras é a 10ª maior petroleira do mundo em 2018.** Disponível em <<https://forbes.uol.com.br/negocios/2019/05/petrobras-e-a-10a-maior-petroleira-do-mundo-em-2018/>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

**IRAN WAHTCH.** Islamic Republic of Iran Shipping Lines (IRISL). **Disponível em** <<https://www.iranwatch.org/iranian-entities/islamic-republic-iran-shipping-lines-irisl>> **Acesso em 20 de maio de 2019.**

GONÇALVES, Eliseu. A Corte Internacional de Justiça e o caso dos navios Termeh e Bavan. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.14, n.3, 3º quadrimestre de 2019. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

IRISL. **Islamic Republic of Iran Shipping Lines**. Disponível em <<http://www.irisl.net/default.aspx?PID=%D8%B5%D9%81%D8%AD%D9%87%20%D9%86%D8%AE%D8%B3%D8%AA>> Acesso em 20 de agosto de 2019.

JESSUP, Philip, C. **Direito Transnacional**. Editora Fundo de Cultura. Rio de Janeiro: 1965. p. 65

KOH, Harold Hongju. **Transnational legal process**. Nebraska Law Review, v. 75, p. 181-206, 1996.

MARINETRAFFIC. **Informações do navio**. Disponível em <<https://www.marinetraffic.com/pt/ais/details/ships/shipid:657846/imo:9387798/mmsi:422036700/vessel:BAVAND>> Acesso em 19 de agosto de 2019

MARINETRAFFIC. **Informações do navio**. Disponível em <<https://www.marinetraffic.com/pt/ais/details/ships/shipid:657819/mmsi:422034700/imo:9213399/vessel:TERMEH>> Acesso em 19 de agosto de 2019

MINI ONU PUC MINAS. **O Tratado de 1955 – EUA e Irã** (versão em português). Disponível em <<https://minionupucmg.wordpress.com/2017/08/02/o-tratado-de-1955-eua-e-ira-versao-em-portugues/>> Acesso em 17 de agosto de 2019.

MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA. **Suspensão de Tutela Provisória 136**. Disponível em <<http://www.mpf.mp.br/pgr/documentos/Petrobras.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1988 a 31 de julio de 1989**: Nueva York, 1989. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1988-1989-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1992 a 31 de julio de 1993**: Nueva York, 1994. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1992-1993-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1995 a 31 de julio de 1996**: Nueva York, 1989. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1995-1996-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 1996 a 31 de julio de 1997**: Nueva York, 1997. Disponível em <<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/1996-1997-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

NACIONES UNIDAS. **Informe de La Corte Internacional de Justicia: 1º de agosto de 2003 a 31 de julio de 2004**: Nueva York, 1997. Disponível em

GONÇALVES, Eliseu. A Corte Internacional de Justiça e o caso dos navios Termeh e Bavan. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.14, n.3, 3º quadrimestre de 2019. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

<<https://www.icj-cij.org/files/annual-reports/2003-2004-es.pdf>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **A Carta das Nações Unidas.** Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cap6/>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

NAÇÕES UNIDAS BRASIL. **Corte Internacional de Justicia.** Disponível em <<https://www.icj-cij.org/es>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

NAÇÕES UNIDAS DO BRASIL. **Estatuto da Corte Internacional de Justiça,** artigo 36. Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cij/>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

NAÇÕES UNIDAS. **Convenção das Nações Unidas contra o Crime Organizado Transnacional.** Disponível em <<https://www.unodc.org/lpo-brazil/pt/crime/marco-legal.html>> Acesso em 20 de setembro de 2019

NAÇÕES UNIDAS. **Corte Internacional de Justiça ordena que EUA suspendam sanções econômicas contra Irã.** Disponível em <<https://nacoesunidas.org/corte-internacional-de-justica-ordena-que-eua-suspendam-sancoes-economicas-contraira/>> Acesso em 18 de agosto de 2019

NAÇÕES UNIDAS. **Estatuto Da Corte Internacional de Justiça.** Disponível em <<https://nacoesunidas.org/carta/cij/ art. 36>> Acesso em 18 de agosto de 2019.

NSCTOTAL. **Haia - Irã vai à ONU contra bloqueio americano de US\$ 2 bi.** Disponível em <<https://www.nsctotal.com.br/noticias/ira-vai-a-onu-contrabloqueio-americano-de-us-2-bi>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

PADUAN, Roberta. **Petrobras - Uma história de orgulho e Vergonha.** Objetiva, Rio de Janeiro, 2018.

PASOLD, Cesar Luiz. **Metodologia da Pesquisa Jurídica: Teoria e Prática.** 14 ed. rev. atual. e amp. Florianópolis : Emais, 2018.

PETROBRAS. **Perfil. Dados do Relato Integrado 2018.** Disponível em <<http://www.petrobras.com.br/pt/quem-somos/perfil/>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

PODER NAVAL. **Há 30 anos, o cruzador USS Vincennes derrubava um irbus matando 290 civis.** Disponível em <<https://www.naval.com.br/blog/2018/05/18/ha-30-anos-o-cruzador-uss-vincennes-derrubava-um-airbus-matando-290-civis/>> Acesso em 19 de agosto de 2019.

PORTOS E NAVIOS. **Navios iranianos estão fundeados ha um mês em Paranaguá por falta de combustível.** Acesso em <<https://www.portosenavios.com.br/noticias/navegacao-e-marinha/navios-iranianos-estao-fundeados-ha-um-mes-em-paranagua-por-falta-de-combustivel>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

GONÇALVES, Eliseu. A Corte Internacional de Justiça e o caso dos navios Termeh e Bavan. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.14, n.3, 3º quadrimestre de 2019. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

PORTOS E NAVIOS. **Toffoli derruba liminar da Petrobras e autoriza abastecimento de navios iranianos.** Disponível em <<https://www.portosenavios.com.br/noticias/portos-e-logistica/toffoli-derruba-liminar-da-petrobras-e-autoriza-abastecimento-de-navios-iranianos>> Acesso em 20 de agosto de 2019.

SANTOS, Cecília MacDowell dos. **A mobilização transnacional do direito. Portugal e os Tribunal Europeu dos Direitos Humanos.** Coimbra: Almedina, 2012, p. 115.

SARDINHA, Alvaro. **Dimensões de navios - Porte, Arqueação, Deslocamento.** Lisboa, 2013, p. 7. Disponível em <[https://transportemaritimoglobal.files.wordpress.com/2014/03/dimensoes-de-navios\\_porte-arqueacao-deslocamento1.pdf](https://transportemaritimoglobal.files.wordpress.com/2014/03/dimensoes-de-navios_porte-arqueacao-deslocamento1.pdf)> Acesso em 19 de agosto de 2019.

**STAFFEN, Marcio Ricardo.** Interfaces do Direito Global. **2. ed. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018.**

**STAFFEN, Marcio Ricardo.** Superlegalidade, direito global e o combate transnacional à corrupção. Revista Brasileira de Direito, **Passo Fundo, v. 14, n. 1, p. 111-130, abr. 2018.**

**STAFFEN, Márcio Ricardo.** Hegemonia e direito transnacional?. Revista Novos Estudos Jurídicos, **Itajaí, v. 20, n. 3, p. 1166-1187, dez. 2015.**

**THE MARINE EXECUTIVE.** U.S. Nations On Iranian Shipping Resume. Disponível em. <<https://www.maritime-executive.com/article/u-s-sanctions-on-iranian-shipping-resume>> Acesso em 20 de agosto de 2019

TRANSPETRO. **Quem somos.** Disponível em <[http://www.transpetro.com.br/pt\\_br/quem-somos.html](http://www.transpetro.com.br/pt_br/quem-somos.html)> Acesso em 19 de agosto de 2019.

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ. **Jurisprudência.** Acesso em <<https://portal.tjpr.jus.br/jurisprudencia/publico/pesquisa.do?actionType=pesquisar>> Acesso em 16 de agosto de 2019.

US DEPARTMENT OF THE TREASURY. **Guidance on the Sale of Food, Agricultural Commodities, Medicine, and Medical Devices by Non-U.S. Persons to Iran.** Disponível em <[https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Documents/iran\\_guidance\\_med.pdf](https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Documents/iran_guidance_med.pdf)> Acesso e 20 de setembro de 2019

US DEPARTMENT OF THE TREASURY. **Office Of Foreign Assets Control - Specially Designated Nationals and Blocked Persons List.** Disponível em <<https://www.treasury.gov/ofac/downloads/sdnlist.pdf>> Acesso em 20 de agosto de 2019.

GONÇALVES, Eliseu. A Corte Internacional de Justiça e o caso dos navios Termeh e Bavan. Revista Eletrônica Direito e Política, Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu* em Ciência Jurídica da UNIVALI, Itajaí, v.14, n.3, 3º quadrimestre de 2019. Disponível em: [www.univali.br/direitoepolitica](http://www.univali.br/direitoepolitica) - ISSN 1980-7791

**US DEPARTMENT OF THE TREASURY.** Resource Center - Iran Sanctions. Disponível em <<https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/Programs/Pages/iran.aspx>> Acesso em 18 de setembro de 2019.

**US DEPARTMENT OF THE TREASURY.** Specially Designated Nationals And Blocked Persons List (SDN) Human Readable Lists. Disponível em <<https://www.treasury.gov/resource-center/sanctions/SDN-List/Pages/default.aspx>> Acesso em 19 de agosto de 2019

US DEPARTMENT OF THE TREASURY. **Terrorism and Financial Intelligence - Office of Foreign Assets Control (OFAC).** Disponível em <<https://www.treasury.gov/about/organizational-structure/offices/pages/office-of-foreign-assets-control.aspx>> Acesso em 19 de agosto 2019.

VEJA. **Em escalada de tensões, EUA anunciam mais sanções contra o Irã.** Disponível em <<https://veja.abril.com.br/mundo/em-escalada-de-tensoes-eua-anunciam-mais-sancoes-contr-o-ira/>> Acesso em 14 de agosto de 2019

VON BENDA-BECKMANN, Franz; VON BENDA-BECKMANN, Keebet; GRIFFITHS, Anne. **The power of law in a transnational world. Anthropological enquiries.** New York: Berghahn, 2012.

Recebido em: 24/09/2019

Aprovado em: 31/10/2019